

1.º Vogal Efectivo: Licenciado José Miguel Caeiro Bernardino, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da ARH do Alentejo, I. P., que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efectivo: Cármen de Jesus Ferreira Espada, Assistente Técnica;

1.º Vogal Suplente: Perpétua da Conceição Nobre Pereira, Assistente Técnica;

2.º Vogal Suplente: Stela Maria Galapito Serra Fé Lourenço da Rosa, Assistente Técnica;

Referência B:

Presidente: Licenciado José Miguel Caeiro Bernardino, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da ARH do Alentejo, I. P.;

1.º Vogal Efectivo: Licenciada Maria de Fátima Ramalho Branquinho, Chefe da Divisão de Informação e Comunicação da ARH do Alentejo, I. P., que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efectivo: Judite Florbela de Menezes Diniz, Coordenadora Técnica;

1.º Vogal Suplente: Stela Maria Galapito Serra Fé Lourenço da Rosa, Assistente Técnica;

2.º Vogal Suplente: Perpétua da Conceição Nobre Pereira, Assistente Técnica.

13 — A Acta do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

14 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas instalações da ARHA e disponibilizada no seu site, de acordo com o n.º 1 do artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — A publicitação da lista unitária de ordenação final, será efectuada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nas instalações da ARHA e disponibilizada no seu site, de acordo com o n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — A exclusão e notificação dos candidatos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será efectuada por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica da ARHA a partir da data da presente publicação e no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, extracto do anúncio em jornal de expansão nacional.

Data: 18 de Junho de 2010. — Nome: *Rosa Gouveia Catita*, cargo: Vice-Presidente da ARH do Alentejo, I. P.

203393296

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

Despacho n.º 10552/2010

Por meu despacho de 11 de Junho de 2010, foi autorizada a licença sem remuneração de longa duração, nos termos dos art.ºs 234 e 235 da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, da Técnico Superior, Joaquim José Matos dos Santos Abranches, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010 até 30 de Novembro de 2010.

11 de Junho de 2010 — O Presidente do ICNB, *Tito Rosa*.

203390809

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 10553/2010

Os regulamentos específicos do Programa Operacional Potencial Humano (POPH) são aprovados pela respectiva comissão ministe-

rial de coordenação, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que o republica, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de Abril.

Assim, obtida aquela aprovação e colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P. (IGFSE), nos termos articulados dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Declaração de Rectificação n.º 3/2008, de 30 de Janeiro, e pela Declaração de Rectificação n.º 5-A/2008, de 8 de Fevereiro, e pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2008, de 18 de Junho, determina-se o seguinte:

1 — É aprovado, em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante, o regulamento específico que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da tipologia de intervenção n.º 5.5, «Qualificação — Emprego», do eixo n.º 5, «Apoio ao empreendedorismo e à transição para a vida activa», do Programa Operacional Potencial Humano.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 20 de Agosto de 2009.

17 de Junho de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

ANEXO

Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção n.º 5.5, «Qualificação — Emprego», do eixo n.º 5, «Apoio ao empreendedorismo e à transição para a vida activa», do Programa Operacional Potencial Humano (POPH).

Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional Potencial Humano (POPH) com vista à manutenção do emprego e à qualificação dos trabalhadores de empresas que são alvo de reduções momentâneas de procura, em caso de redução temporária do período normal de trabalho ou suspensão dos contratos de trabalho, no quadro do Programa Qualificação — Emprego, instituído pela Portaria n.º 126/2009, de 30 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.ºs 331-D/2009, de 30 de Março, 765/2009, de 16 de Julho, e 126/2010, de 1 de Março.

Artigo 2.º

Aplicação territorial

1 — O presente Regulamento é aplicável às regiões do Norte, Centro e Alentejo.

2 — A elegibilidade geográfica é determinada pelo local de trabalho dos trabalhadores.

Artigo 3.º

Objectivo

Constitui objectivo da presente tipologia de intervenção promover a manutenção do emprego e, em simultâneo, qualificar os trabalhadores nos períodos de redução ou suspensão da actividade nas empresas, assegurando os níveis de emprego e contribuindo, através da formação profissional, para a sua adaptação aos desafios da conjuntura internacional.

Artigo 4.º

Acções elegíveis

1 — São elegíveis, no âmbito da presente tipologia de intervenção, as acções de formação que criem condições favoráveis à melhoria das qualificações dos trabalhadores nos períodos de redução ou suspensão da actividade na empresa.

2 — As acções previstas na presente tipologia de intervenção são desenvolvidas de acordo com a legislação que institui e define o regime jurídico aplicável aos apoios a conceder ao abrigo dos respectivos instrumentos de política pública, através da Portaria n.º 126/2009, de 30 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.ºs 331-D/2009, de 30 de Março, 765/2009, de 16 de Julho, e 126/2010, de 1 de Março.

Artigo 5.º

Destinatários

São destinatários das acções apoiadas na presente tipologia de intervenção os trabalhadores das empresas que, por motivos de redução